

PUBLICADO NO DOU Nº 46 – SEÇÃO 1, DE 08/03/2017

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre recomendações técnicas para mensuração de software ou de resultados de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso I, alínea a do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nas contratações de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software devem ser definidas métricas objetivas que permitam a gestão contratual, a mensuração e a devida remuneração dos serviços e produtos efetivamente entregues pela empresa contratada no contexto do processo de desenvolvimento de software adotado pelo órgão ou entidade.

Art 2º Quando o órgão ou entidade optar por adotar métrica específica para mensuração de software em suas contratações, devem ser referenciados os normativos e manuais técnicos que definem as regras de uso e o cálculo da métrica de software escolhida, bem como o escopo da sua aplicação.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - STI/MP poderá publicar orientações complementares acerca do uso de métricas de software em serviços de desenvolvimento de software, de modo a orientar o uso adequado das mesmas nos pontos em que os normativos e manuais técnicos referenciados no art. 2º desta Portaria forem omissos, derem margem a múltiplas interpretações ou necessitarem de maior detalhamento quanto à sua aplicação prática nos órgãos e entidades do SISP.

Parágrafo único. Independente dos documentos citados nos arts. 1º, 2º e 3º desta Portaria, e de forma complementar aos mesmos, os seguintes documentos também deverão ser elaborados pelo órgão ou entidade de modo a formalizar os processos de suas áreas de desenvolvimento de software:

I-Processo de desenvolvimento de software adotado pelo órgão; e

II-Roteiro ou modelo de métricas adotado pelo órgão: o qual determinará as regras de contagem específicas para aplicação no órgão.

Art. 4º A remuneração dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software com base nas métricas e no escopo do processo de desenvolvimento de software definido pelo órgão deve ser efetuada em função da apresentação de resultados objetivos, definidos no termo de referência e nos respectivos anexos da contratação, tanto pela entrega de produtos, quanto pelo cumprimento dos níveis de serviço contratados, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DE MÉTRICAS EM SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Art. 5º Entende-se como serviço de desenvolvimento de software o conjunto de atividades a serem executadas com a finalidade de atender às necessidades do órgão ou entidade por meio da implementação de um novo software ou de uma nova funcionalidade, em conformidade com a metodologia de desenvolvimento por ele estabelecida e aplicados os procedimentos necessários à garantia da qualidade para desenvolvimento.

Art. 6º Em serviços de desenvolvimento de software é recomendada a utilização de critérios objetivos para mensuração dos resultados que utilizem em seu cálculo fatores, tais como: esforço, valor para o negócio, produtividade e/ou tamanho funcional, desde que estejam sempre atrelados diretamente à entrega dos produtos ou cumprimento de metas estabelecidas em contrato.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DE MÉTRICAS EM SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE

Art. 7º Entende-se como serviço de sustentação de software o conjunto de atividades necessárias para manutenção continuada de um software cujo principal resultado é manter a disponibilidade, estabilidade e desempenho do software em produção, dentro dos níveis de serviços estabelecidos pelo órgão ou entidade.

Art. 8º Em serviço de sustentação de software, é recomendada a utilização de critérios para mensuração dos resultados que utilizem indicadores de nível de serviço e o pagamento fixo mensal baseado no tamanho dos sistemas sustentados e na base histórica de manutenções demandadas pelo órgão ou entidade.

Art. 9º As manutenções corretivas e evolutivas de um software podem ser englobadas tanto no contrato de desenvolvimento quanto no contrato de sustentação de software, a critério do gestor responsável. No contrato de sustentação de software, recomenda-se a inclusão de manutenções de baixo tamanho funcional ou de baixo esforço.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Recomenda-se que os órgãos e entidades integrantes do SISP estabeleçam em seus contratos ou processos de desenvolvimento de software indicadores e processos para verificação da qualidade do produto ou serviço entregue, sendo a qualidade um requisito necessário para efetuar o pagamento à empresa contratada.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SLTI/MP nº 31, de 29 de novembro de 2010.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO PAGOTTI